

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 012/2007

Aprova novo Regulamento da Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia, revogando a Resolução Administrativa nº 048/2006.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.mo Sr. Desembargador ROBERTO PESSOA, com a presença da Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.ma Sra. Procuradora Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, e dos Ex.mos Srs. Desembargadores Paulino Couto, Waldomiro Pereira, Vânia Chaves, Delza Karr, Graça Laranjeira, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Elisa Amado, Dalila Andrade, Nélia Neves, Graça Boness, Cláudio Brandão e Jéferson Muricy, **CONSIDERANDO** a proposta formulada pelo Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia - Comenda Ministro Coqueijo Costa, constante da Matéria Administrativa nº 09.01.06.0015-35, **RESOLVE**, por unanimidade, **aprovar o Regulamento da Ordem**, com o seguinte teor:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia - Comenda Ministro Coqueijo Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região -, criada pela Resolução Administrativa nº 034/2003, tem por finalidade agraciar personalidades e instituições nacionais ou estrangeiras que se tenham destacado no Direito ou em outra atividade sócio-cultural, ou prestado relevantes serviços à Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DOS GRAUS

Art. 2º A Ordem é constituída de quatro graus:

I - Grã-Cruz;

II - Grande Oficial;

III - Comendador;

IV - Oficial.

Art. 3º Integram o quadro ordinário da Ordem, no grau de Grã-Cruz, os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 4º Integram o quadro especial da Ordem, no grau de Grã-Cruz:

I - o Governador do Estado da Bahia;

II - o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

III - o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região;

IV - o Prefeito da cidade de Salvador.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua composição Plena, poderá dispor sobre a entrada de novos membros para integrar o quadro especial da Ordem.

Art. 5º O Presidente do Tribunal atua na qualidade de Grão-Mestre da Ordem e seu mandato coincide com o da Presidência.

Art. 6º A concessão dos Graus de Ordem obedecerá aos seguintes critérios:

I - Grande Oficial: Ministros de Tribunais Superiores; Ministros de Estado; Juízes de segundo grau ou Desembargadores; Senadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores.

II - Comendador: Juízes de 1º grau; professores universitários e outras personalidades ou instituições não discriminadas neste artigo.

III - Oficial: servidores públicos; artistas; desportistas; oficiais civis e militares e professores.

§ 1º Os funcionários do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região poderão ser admitidos na ordem no grau de Oficial, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

a) tempo de serviço prestado à Justiça do Trabalho não inferior a 10 (dez) anos;

b) prestação de relevantes serviços à Justiça do Trabalho e, em especial, ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nos seus respectivos órgãos.

c) ausência de punição ou prática de ato que desabone sua conduta funcional.

§ 2º Os homenageados *post mortem* serão enquadrados no grau correspondente à atividade que exerciam em vida.

CAPÍTULO III

DA INSÍGNIA

Art. 7º A insígnia da Ordem no grau de Grã-Cruz é constituída por cruz de malta de três braços e seis pontas, esmaltada em azul, vermelho e branco, assentada sobre resplendor dourado. Ao centro da cruz figura circunferência dourada com a efígie, em relevo, do Ministro Coqueijo Costa, circundada pelas inscrições "Comenda Ministro Coqueijo Costa" e "Grã-Cruz" e, no verso, o desenho da Balança da Justiça e a inscrição "TRT 5ª Região - Bahia".

Art. 8º A insígnia da Ordem nos demais graus é constituída por cruz de malta de três braços e seis pontas, esmaltada em azul, vermelho e branco, tendo ao centro circunferência com a efígie do Ministro Coqueijo Costa, em relevo, circundada pelas inscrições "Comenda Ministro Coqueijo Costa" e o grau correspondente e, no verso, o desenho da Balança da Justiça e a inscrição "TRT 5ª Região - Bahia".

Parágrafo único. A cor da efígie varia de acordo com o grau:

I - Grande Oficial: dourado;

II - Comendador: prateado;

III - Oficial: brônzeo.

CAPÍTULO IV

DO USO DA INSÍGNIA

Art. 9º O Grão-Mestre ostentará a insígnia da Ordem em volta do pescoço, pendente de colar de elos dourados, com detalhes em esmalte azul, vermelho e branco.

Art. 10. Nos demais graus, a insígnia da Ordem será usada em volta do pescoço, pendente de fita azul, vermelha e branca, com 35 mm de largura.

Art. 11. O agraciado poderá usar, na lapela, no traje diário, as rosetas correspondentes ao grau de sua condecoração, conforme os modelos aprovados pelo Conselho da Ordem.

Art. 12. A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Ordem e subscrito pelo Secretário.

Art. 13. Nas sessões solenes é obrigatório o uso da Comenda pelos Magistrados agraciados e integrantes desta Corte.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E DO ACESSO

Art. 14. Compete ao Grão-Mestre a nomeação e o acesso de seus agraciados à Ordem, após a aprovação ou escolha pelo Conselho da Ordem, observados os critérios do art. 6º deste Regulamento.

Art. 15. A indicação para admissão ou promoção na Ordem somente será permitida a Desembargador Federal do Tribunal, devidamente fundamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada pelo Grão-Mestre para a solenidade de condecoração.

§ 1º Cada Desembargador Federal do Trabalho poderá fazer até 3 (três) indicações para admissão nos Quadros da Ordem, no máximo de uma para cada grau.

§ 2º O Desembargador Presidente poderá indicar mais 5 (cinco) personalidades para o Grau de Grande Oficial e/ou Comendador, sem prejuízo de sua cota normal.

Art. 16. O Conselho da Ordem, reunido ordinária ou extraordinariamente, aprovará as indicações para o grau Grande Oficial, devendo ser agraciadas 29 (vinte e nove) personalidades, além daquelas previstas no § 2º do art. 15.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa da indicação, o Conselho motivará sua decisão e concederá prazo ao Desembargador para que outro nome seja sugerido.

Art. 17. O Conselho da Ordem escolherá, mediante votação, em reunião ordinária ou extraordinária, 10 (dez) personalidades que serão agraciadas nos graus de Comendador e Oficial, dentre os nomes indicados pelos Desembargadores.

§ 1º Em havendo empate na votação, o voto do Desembargador Presidente será de qualidade.

§ 2º As indicações para o grau de Comendador porventura feitas pelo Grão Mestre da Ordem não estão sujeitas à votação prevista no *caput* deste artigo, mas deverão ter a aprovação do Conselho.

Art. 18. Quando as indicações feitas pelos Desembargadores forem insuficientes, o Conselho da Ordem fará as indicações necessárias para completar o número de personalidades agraciadas.

Art. 19. A entrega das Comendas será efetuada bienalmente, nos anos ímpares, em solenidade a ser realizada em local, data e horários previamente escolhidos.

§ 1º Os Desembargadores Federais do Trabalho que passarem a integrar este Regional receberão a condecoração na respectiva sessão de posse perante o Tribunal Pleno.

§ 2º O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o Governador do Estado da Bahia e o Prefeito da Cidade de Salvador poderão ser condecorados em sessão especial.

§ 3º Em caráter excepcional e a critério do Conselho, poderá ser concedida honraria em ocasião diversa da prevista no *caput* deste artigo, respeitados os procedimentos de que trata este capítulo.

Art. 20. O Presidente do Tribunal passará o colar de Grão-Mestre ao Presidente eleito na solenidade de posse da nova Mesa Diretora.

Art. 21. A promoção na Ordem só poderá ser proposta com interstício mínimo de 2 (dois) anos da outorga do grau inferior.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia - Comenda Ministro Coqueijo Costa - é administrada pelo Conselho da Ordem, que se compõe por 5 (cinco) Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

§ 1º O Presidente do Tribunal será o Presidente do Conselho da Ordem, na qualidade de Grão-Mestre, conservando o Grau de Grã-Cruz, e seu mandato coincidirá com o da Mesa Diretora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

§ 2º Nos seus impedimentos e nas suas ausências, o Presidente será substituído pelo Desembargador Federal do Trabalho mais antigo integrante do Conselho.

§ 3º Os demais participantes do Conselho serão indicados pelo Presidente, *ad referendum* do Órgão Especial, dentre os Desembargadores Federais do Trabalho que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para atuarem no biênio coincidente com o da Mesa Diretora.

Art. 23. A Ordem terá sua sede no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 24. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

Art. 25. Ao Conselho da Ordem compete:

- I - deliberar sobre as propostas que lhe forem apresentadas
- II - decidir sobre os assuntos de interesse da ordem
- III - promover estudos com a finalidade de ampliar o quadro da Ordem;
- IV - propor reformas e alterações no Regulamento da Ordem;
- V - propor aplicações de penalidades na forma prevista no art. 29 deste Regulamento.
- VI - examinar as indicações para o grau de Grande Oficial, feitas pelos Desembargadores Federais do Trabalho, fundamentando a decisão apenas nos casos de rejeição;
- VII - escolher, mediante votação dos nomes indicados, as personalidades que devam ser agraciadas nos graus de Comendador e Oficial

Art. 26. A Ordem contará com a colaboração de um servidor do Tribunal para a função de Secretário, sem prejuízo de suas funções normais, cujo nome será indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria de seus membros, coincidindo sua convocação com o mandato do Presidente do Conselho.

Art. 27. O Secretário do Conselho terá as seguintes atribuições:

I - preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;

II - organizar o arquivo da Ordem, mantendo-o em dia;

III - organizar os registros da Ordem;

IV - promover, por intermédio do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, a aquisição das insígnias, providenciando sua guarda e conservação;

V - transcrever, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho;

VI - organizar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho e providenciar os diplomas da Ordem;

VII - manter um arquivo especial para as nomeações a que alude o art.14;

VIII - desincumbir-se de outras atribuições relacionadas ao Conselho da Ordem.

Art. 28. O Secretário da Ordem, nas solenidades de entrega das insígnias, fica obrigado ao uso da capa regimental.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO, DA EXCLUSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 29. Será suspenso ou excluído o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem, mediante proposta de um dos Conselheiros, com a aprovação unânime do Conselho da Ordem.

Art. 30. Será cancelada a inscrição na Ordem do agraciado que:

I - devolver a insígnia que lhe haja sido conferida;

II - não comparecer à solenidade oficial para recebimento da condecoração, sem prévia justificativa de sua ausência;

III - recusar a condecoração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os membros do Conselho e o Secretário não receberão remuneração alguma pelos serviços prestados.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Ordem.

Art. 33. O presente Regulamento entra em vigor na presente data, ficando revogada a Resolução Administrativa TRT5 nº 48/2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 23 de abril de 2007.

ROBERTO PESSOA

Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região

*A presente Resolução Administrativa foi publicada no Diário Oficial do TRT 5ª Região, edição do dia 25/4/2007.